## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

### **DECRETO Nº 2.439/2013**

de 14 de Junho de 2013.

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social".

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto na Lei Municipal nº 871, de 10 de Setembro de 1.996, alterada pela Lei nº 1.382, de 06 de Setembro de 2007,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os representantes abaixo para o Conselho Municipal de Assistência Social de Capela do Alto:

#### I – Representante do Departamento de Assistência Social:

Titular : Rosana Simões de Almeida SilvaSuplente : Antonio Ademir Antunes Vieira

#### II - Representante do Setor da Educação:

Titular : Marisa Simone ConfortiniSuplente : Maria Helena Santos Barros

#### III - Representante do Setor de Saúde:

Titular : Verônica Moraes de CastroSuplente : Priscila Ruivo Colaço

#### IV – Representantes de Sociedades Civis Organizadas:

#### a) Igreja Evangélica Cristã Presbiteriana:

- Titular- Suplente: Claudia Cristina de Arruda Pinto- Suplente: Neuza Franco de Medeiros

#### b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

- Titular : Joseli Bernadete Dias Menck de Oliveira

- Suplente : José Carlos Correia

### c) Conferência Vicentina São Francisco de Assis:

Titular : Virgínio de RossiSuplente : Vicente de Lara

**Art. 2º** - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será escolhido pelos membros titulares na primeira reunião.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto no 2.439/13 - fls. 02)

**Art. 3º** - O mandato do Conselho de Assistência Social ora constituído, será por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

**Art. 5º -** As funções de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não será remunerado, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

**Art. 6°** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, o estabelecido na Lei nº 871, de 10 de Setembro de 1.996.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Junho de 2013.

#### MARCELO SOARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura

Municipal, na data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS SECRET. ADMINISTRATIVO